




INDICAÇÃO Nº IND 1715/2003 2003
(Do Sr. Deputado Brunelli)

12/11/03

No Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CECOF
Em 12/11/03


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, que encaminhe, com a possível urgência, ao Governador Joaquim Domingos Roriz, Decreto regulamentando o art. 18 da Lei 10.486, de 4 de julho de 2002.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Estado de Governo Distrito Federal, que encaminhe, com a possível urgência, ao Governador Joaquim Domingos Roriz, Decreto regulamentando o art. 18 da Lei 10.486, de 4 de julho de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.486, de 4 de julho de 2002 unificou os vencimentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dentre outras situações conflitantes que existiam entre essas duas corporações. Entretanto, as viagens para o exterior em missões oficiais, principalmente no que concerne ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ficou, segundo o Art. 18 da referida Lei, para que o Senhor Governador o regulamentasse.

Vale esclarecer, que a urgência se dá em virtude do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal ter alcançado "Know How" internacional, fazendo com que receba convites de diversos países, com o objetivo de intercâmbio técnico-profissional e ajuda mútua e, a demora na regulamentação deste decreto, principalmente no mês de novembro, trará sérios prejuízos a um trabalho árduo de interação que atualmente existe entre essa corporação e outras nações.

Ante ao exposto, solicitamos providências do Senhor Secretário de Governo, requerendo aos Nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em


BRUNELLI
Deputado Distrital PP

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Ind. nº 1715/03
Fl. nº 01

Recebido em 11/11/03 às 14:00
15208-24
Assinatura